

Exma. Senhora
Presidente do Conselho de Administração da
Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego
Dra. Ana Raquel Farias Correia dos Santos
Andrades
Gaia - Figueira da Foz
3094-001 - Figueira da Foz

N. Ref^a SAI-OE/2024/12954 V. Ref®

DATA	11-11-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas — Webinar: Escrita Científica

Exma. Sra. Dra.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Webinar: Escrita Científica (AFA/2024/09281)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
 - O Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

"A atividade proposta, Webinar: Escrita Científica, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro."

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a actividade formativa «Webinar: Escrita Científica» obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 11 de Novembro de 2024, com a atribuição de 0,15 Créditos.

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 11 de Novembro de 2024 e término a 11 de Novembro de 2026.





De acordo com o artigo 10° do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: "...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Leis hafe Barrero

Luís Filipe Barreira

LFB/PG